

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE  
(Art. 15 da Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do servidor), Matrícula Siaeacad nº \_\_\_\_\_, SIAPECAD \_\_\_\_\_, Lotação \_\_\_\_\_, Exercício \_\_\_\_\_, declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - PGD/RFB na modalidade \_\_\_\_\_ (presencial/teletrabalho), no regime de execução \_\_\_\_\_ (integral/parcial), nos termos da Portaria RFB nº 480, de 29 de outubro de 2024, da Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-Seges/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Declaro que tenho ciência dos seguintes deveres, entre outros:

I - observar as normas constantes do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-Seges/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, da Portaria RFB nº 480, de 29 de outubro de 2024, e das demais normas aplicáveis;

II - assinar o plano de trabalho e desenvolver as atribuições registradas no Sistema de Apoio às Atividades Administrativas - SA3, conforme acordado com a chefia imediata e o disposto neste Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;

III - não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

IV - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - informar ao chefe da unidade de execução o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos;

VI - registrar dias e carga horária cumpridos em jornada presencial, quando cabível, para fins de percepção de auxílio-transporte, adicionais ocupacionais e indenização de localidade estratégica;

VII - utilizar instalações e equipamentos em conformidade com as orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB;

VIII - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 2023;

IX - custear a estrutura física e tecnológica necessária para o desempenho de suas atividades na modalidade teletrabalho, quando executadas externamente à unidade da RFB;

X - manter o ambiente de trabalho adequado ao exercício das atribuições, inclusive no que se refere à segurança da informação, quando suas atividades forem executadas externamente à unidade da RFB;

XI - estar disponível para contato para atividades síncronas, por *email* institucional, Teams, telefonia fixa ou móvel ou por outros meios, pelo período a ser acordado com a chefia imediata;

XII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que impactem as atividades executadas, para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição do trabalho;

XIII - atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que a presença física for necessária e houver interesse da administração pública;

XIV - atender às convocações para viagens a serviço, treinamentos internos e externos, forças-tarefas e outras situações excepcionais;

XV - executar as atividades presencialmente em sua unidade de localização física ou de exercício nas hipóteses de falhas nos equipamentos disponibilizados pela RFB ou de indisponibilidade de acesso remoto aos sistemas informatizados da RFB, até que se restaure o acesso, independentemente de a indisponibilidade decorrer de problemas na infraestrutura tecnológica da RFB ou particular do participante;

XVI - apresentar o equipamento em sua unidade de localização física sempre que houver necessidade de suporte técnico ou atualização da estação de trabalho móvel ou de outros equipamentos da RFB, que, em conformidade com as normas de controle de patrimônio, estiverem à disposição do participante em regime de teletrabalho, caso haja impossibilidade de atendimento remoto;

XVII - observar as normas internas da RFB e os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da RFB e legislação aplicável, e, especialmente, o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN;

XVIII - observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que couber; e

XIX - observar a legislação relativa a conflito de interesses, em especial a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:**

X - custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

XI - aguardar a autorização do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e

XII - voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

Declaro ainda que estou ciente:

I - de que a participação no PGD/RFB é realizada em função da conveniência do serviço, enquanto ato discricionário da RFB, e não constitui direito adquirido;

II - das hipóteses de desligamento do Programa previstas na Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e na Portaria RFB nº 480, de 29 de outubro de 2024;

III - da vedação do pagamento das vantagens, nos termos previstos no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e

IV - das orientações constantes da Portaria ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e da Portaria RFB nº 773, de 24 de junho de 2013, que aprova o Código de Conduta dos Agentes Públicos em exercício na RFB.